



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA - CLIP/SJRJ

CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA SJRJ

NOTA TÉCNICA N.º 05/2021

Relatora: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**Sugestões de encaminhamento ao Corregedor do Tribunal Regional Federal da Segunda Região acerca da adesão das Varas Federais ao laudo pericial eletrônico.**

**1. Objetivo da Nota Técnica**

Os benefícios previdenciários, atualmente, figuram entre os processos mais numerosos em tramitação na Justiça Federal. A par disso, a relevância de seu julgamento efetivo para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável é evidente, notadamente os ODS relacionados à erradicação da pobreza, diminuição da desigualdade e o relativo às instituições eficazes.

A partir dessa premissa, se mostra imprescindível mapear e buscar soluções para os grandes gargalos na tramitação desses feitos. Nesse sentido, os maiores entraves no processamento desses processos encontram-se na requisição de processos administrativos, na realização de perícias e entregas de laudos e, por fim, na implantação dos benefícios deferidos judicialmente.

O escopo da presente Nota é analisar o segundo ponto de gargalo e trazer a lume as vantagens pela adoção dos laudos eletrônicos e a ausência de adesão ampla do uso de tal procedimento pelas Varas Federais do Tribunal Regional Federal da Segunda Região. Ao final, serão propostas algumas sugestões de encaminhamento para consideração pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Segunda Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

## 2. Do funcionamento do laudo eletrônico

O laudo eletrônico configura funcionalidade disponível no sistema e-proc. Sua utilização pelas Varas permite o processamento das perícias e a juntada das informações do laudo diretamente no processo eletrônico. A existência de um sistema passo a passo para o cadastramento dos laudos permite uma uniformização do procedimento em todas as unidades judiciais.

A forma de acesso encontra-se disponível através do seguinte link: [https://clip.jfrj.jus.br/sites/default/files/publicacoes/2020/pericias-no-e-proc-manuais-e-tutoriais-peritos/manual\\_-\\_laudo\\_pericial\\_eletronico\\_-\\_peritos.pdf](https://clip.jfrj.jus.br/sites/default/files/publicacoes/2020/pericias-no-e-proc-manuais-e-tutoriais-peritos/manual_-_laudo_pericial_eletronico_-_peritos.pdf). Existe, ademais, vídeo disponível no canal do YouTube do CLIP com o referido procedimento de utilização do laudo eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=zyCi5IxPsGU>.

## 3. Das vantagens de adoção do laudo eletrônico pelas Varas Federais

Segundo pontuado pelo INSS no Ofício 00018/2021/GAB/PRF2R/PGF/AGU, a adoção do laudo pericial permite:

1. aumento significativo de qualidade e clareza dos laudos, a uniformidade e a padronização;
2. uniformidade e padronização da linguagem e preenchimento dos laudos;
3. aumento da produtividade quanto à análise e triagem dos laudos pelas partes e servidores em razão da padronização;
4. redução de petições formulando quesitos suplementares;
5. maior rapidez na propositura de acordos ou impugnações aos laudos;
6. redução do tempo de duração do processo (como consequência dos itens acima);



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

7. desjudicialização imediata em 2ª instância (a clareza dos laudos provoca redução na interposição de recursos);
8. facilita a leitura e compreensão do laudo pelos servidores da CEAB-DJ, por outros servidores do INSS que venham a ter contato com o mesmo e por médicos peritos federais;
9. proporciona a estruturação dos dados relacionados às perícias. Essa estruturação de dados permite: conhecer o cenário geral das perícias realizadas, de modo que o Judiciário possa exercer o controle das perícias e dos peritos judiciais (ex.: quantidade, resultado, especialidade, perfil do perito); aferir pelo mapa de calor do endereço do autor se a localidade demanda uma atuação administrativa que possa diminuir o número de demandas na localidade, dentre outras dezenas de informações que somente podem ser extraídas a partir de dados estruturados;
10. possibilita a extração de metadados, que podem ser utilizados: (i) na integração entre os sistemas e na automação da implantação do benefício (PROGRAMA RESOLVE PREVIDENCIÁRIO), (ii) na automação da análise dos requisitos necessário para concessão dos benefícios e (iii) na elaboração de minuta de atos judiciais de acordo com a captação das respostas constantes do laudo.

O uso da funcionalidade, permitirá, ademais, o funcionamento pleno da Plataforma MonitoraPrev, projeto do Centro de Inteligência realizado no ano de 2020, que permite o cruzamento de informações dos processos e do perfil demográfico dos seus autores. Por meio do referido Painel é possível, por exemplo, verificar quais são as doenças que mais geram ações na Justiça Federal. É possível, ademais, verificar os laudos atrasados por perito e, ainda, o percentual de laudos procedentes e improcedentes.

Importante ressaltar, por fim, que eventuais novas ferramentas que forem adotadas para aplicar tecnologias que utilizem bancos de dados ou, ainda, inteligência artificial, tornam a utilização da referida funcionalidade imprescindível.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

#### 4. Sugestões

As inúmeras vantagens do laudo pericial demonstram que a sua não adoção pelos magistrados deve ser justificada, sob pena de impedir avanços na adoção de programas e painéis que usem metadados no âmbito da Segunda Região. Haverá, ademais, prejuízo na celeridade e efetividade dos feitos excluídos de tal funcionalidade.

Com base nessas premissas, o Centro Local de Inteligência sugere a edição de ato pela Corregedoria que recomende a adoção do Laudo Eletrônico pelas Varas Federais. Caso seja esse o entendimento do Sr. Corregedor, o CLIP poderia, após quatro meses da recomendação, realizar pesquisa para verificar se houve aumento na adesão e eventuais causas da permanência do não uso da funcionalidade.